

1.º ADENDA AO REGULAMENTO INTERNO*

ESCOLA BÁSICA DO 1.º CICLO COM PRÉ-ESCOLAR DO CAMPO DE BAIXO

Alteração ao ponto 2 do Artigo 20º

De acordo com a solicitação do Conselho Escolar e com a não oposição da Direção Regional de Educação, todos os alunos do primeiro ciclo do ensino básico frequentarão as aulas curriculares no turno da manhã, das 08:30 às 13:30.

Alteração ao ponto 1 do Artigo 21º

A escola, sob proposta do Diretor de escola, funciona de acordo com o respetivo projeto educativo, devendo a carga horária semanal, relativa às atividades de enriquecimento, ser o produto do número de turmas pelo valor máximo de 13 horas.

Alteração ao ponto 1 do Artigo 28º

A frequência e assiduidade dos alunos rege-se nos termos previstos do artigo 16º ao 19.º da Lei 51/2012 de 5 de setembro. Anexa-se à presente adenda o modelo de justificação de faltas dos alunos, decorrente da aplicação do of. 135/2012, da DRE, de 17/09.

Alteração ao ponto 3 do Artigo 31º

O horário das Atividades Curriculares, de acordo com o artigo 20º do presente regulamento, será o seguinte:

- a. Aos docentes que lecionem as Atividades Curriculares será atribuído o turno da manhã.

Adenda ao Artigo 48º

4. O aluno retido no 2º ou 3º ano de escolaridade poderá integrar a nova turma em que ficou retido, nos termos previstos no nº 56 do Despacho Normativo nº4/2010, de 18 de novembro, na sua redação atual.

A redação do artigo número quatro passa a ser o número cinco.

Alteração efetuada e aprovada por unanimidade em conselho escolar de 17/10/2012.

Faz parte integrante desta adenda, o of. 135/2012, da DRE, sobre o regime de faltas, e o modelo de justificação de faltas, decorrente da aplicação da Lei 51/2012, de 5 de setembro.

Porto Santo, 17 de outubro de 2012,

O DIRETOR DA ESCOLA BÁSICA DO CAMPO DE BAIXO


(Élvio Rui Teixeira de Sousa)

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin:
- Top: "Luiz"
- Below: "N. L."
- Below: "F. A. Costa"
- Below: "A. F."
- Below: "L. M."
- Below: "S. A."
- Below: "ASanta"
- Bottom: "D. A."



anf.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

OFÍCIO CIRCULAR Nº 5.0.0.135/2012	PARA:
NÚMERO DE PROCESSO	Delegações Escolares..... <input checked="" type="checkbox"/>
DATA 17-09-2012	Ensino/Educação: oficial <input checked="" type="checkbox"/> particular..... <input checked="" type="checkbox"/>
ASSUNTO: <u>Regime de Faltas</u>	Estabelecimentos de 1ª e 2ª Infância..... <input type="checkbox"/>
	1º ciclo.. <input checked="" type="checkbox"/> 2º e 3º ciclos..... <input checked="" type="checkbox"/>
	Ensino Secundário..... <input checked="" type="checkbox"/>

Dada a necessidade de uniformizar o estipulado no Estatuto do Aluno da Região Autónoma da Madeira com as normas vigentes a nível nacional, decorrentes da publicação da Lei n.º 51/2012, de 5 de Setembro, informa-se que os estabelecimentos de ensino deverão aplicar o disposto nos artigos 16º a 19º daquele diploma, sobre o regime de faltas de alunos, devendo proceder à adaptação dos respetivos regulamentos internos em conformidade com o determinado nos citados preceitos legais.

Com os melhores cumprimentos,

P' O DIRECTOR REGIONAL

(João Manuel Almeida Estanqueiro)

Manoel Almeida Estanqueiro

DECLARAÇÃO / JUSTIFICAÇÃO

Justificação de faltas – cf. art.º 16, Lei 51.2012, de 5 de setembro - Estatuto Aluno Nacional / Of. Circular 135/2012 SRERH/DRE

A/C Prof. Titular da Turma:

Pré-Escolar _____ / 1.º CEB, ____º Ano

Para os devidos efeitos, e de acordo com o art.º 16, da Lei 51/2012, declaro que o(a) meu/minha educando(a), _____, da turma acima identificada, faltou nos dias ____/____/____ a ____/____/____, pelo seguinte motivo: (assinalar o motivo)

DOENÇA DO ALUNO: Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo encarregado de educação quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, **ou** por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de caráter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;

ISOLAMENTO PROFILÁTICO: Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;

NASCIMENTO DE IRMÃO: durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;

REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO AMBULATÓRIO: em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar -se fora do período das atividades letivas;

CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS: que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;

OUTRO FACTO IMPEDITIVO DA PRESENÇA NA ESCOLA: desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pelo diretor, pelo diretor de turma ou pelo professor titular;

OUTROS FACTOS PREVISTOS: Regulamento Interno da Escola, ou no artigo 16.º da Lei 51.2012, de 5 de setembro: _____

n.º 2, do art.º 16. A justificação das faltas exige um pedido escrito apresentado pelos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, pelo próprio, ao professor titular da turma ou ao diretor de turma, com indicação do dia e da atividade letiva em que a falta ocorreu, referenciando os motivos justificativos da mesma na caderneta escolar, tratando -se de aluno do ensino básico, ou em impresso próprio, tratando -se de aluno do ensino secundário.

n.º 4, do art.º 16. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.

E por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Porto Santo, ____ de _____ de 20__

O(a) Encarregado(a) de Educação